



PROCESSO Nº 1891/13

PROTOCOLO Nº 11.864.630-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 197/14

APROVADO EM 10/04/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: INSTITUTO EDUCACIONAL PASTOR MANOEL SOARES –
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: BRAGANEY

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1703/13 - SUED/SEED, de 30/07/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 28/02/13, de interesse do Instituto Educacional Pastor Manoel Soares – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Braganey que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Instituto Educacional Pastor Manoel Soares – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Vila Longuinópolis, do município de Braganey, é mantido pela Associação de Ensino Oehninger. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2762/13, de 17/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação no DOE, de 03/07/13 a 03/07/18 (fl. 188).

A instituição de ensino obteve a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 3899//09, de 18/11/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 11/11/07 a 11/11/12 (fl. 11).

O Núcleo Regional de Educação de Cascavel informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls. 12, 169, 170 e 172).



PROCESSO Nº 1891/13

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente.

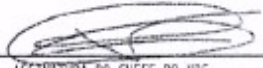
Matriz Curricular (fl. 115)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 06 - CASCAVEL		MUNICIPIO: 0334 - BRAGANEY							
ESTAB.: 00233 - MANOEL SOARES, INST ED PASTOR-EI EFM PROF		ENT MANTEN.: ASSOCIACAO DE ENSINO DEHNINGER							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO	TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS	SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE	1							
	BIOLOGIA	3	3	3					
	EDUCACAO FISICA	2	2	1					
	FILOSOFIA	1	1	1					
	FISICA	3	3	4					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3					
	MATEMATICA	4	5	5					
	QUIMICA	3	3	4					
	SOCIOLOGIA	1	1	1					
BNC	SUB-TOTAL	25	25	26					
PD	ENSINO RELIGIOSO	2	2	1					
	L.E.M. - ESPANHOL	2	2	2					
	L.E.M. - INGLES	2	2	2					
	TECNICAS DE REDACAO	1	1	1					
PD	SUB-TOTAL	7	7	6					
TOTAL GERAL		32	32	32					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.
O COLEGIO OFERTA 6 AULAS DIARIAS DE 45 MINUTOS

DATA DE EMISSAO: 22 DE Novembro DE 2012


ASSINATURA DO CHEFE DO ARE



PROCESSO Nº 1891/13

1.3 Avaliação Interna (fl. 151)

Ano	Séries	Matrículas	Desist.	Transf.	Reprov.	Concluintes
2008	1ª A	30	01	08	02	19
2008	1ª B	24	01	03	07	13
2008	2ª A	25	-	08	02	15
2008	2ª B	25	-	05	02	18
2008	3ª A	25	-	06	01	18
2008	3ª B	20	-	05	01	14
2009	1ª A	38	-	14	05	19
2009	1ª B	29	02	13	-	14
2009	2ª A	27	-	07	02	18
2009	2ª B	29	01	11	04	13
2009	3ª A	36	01	11	03	21
2010	1ª A	31	-	11	03	17
2010	1ª B	10	-	04	03	03
2010	2ª A	29	01	10	01	17
2010	2ª B	34	-	04	10	20
2010	3ª U	40	-	08	03	29
2011	1ª A	39	-	11	04	24
2011	1ª B	49	-	21	04	24
2011	2ª A	33	-	09	01	23
2011	2ª B	28	-	10	01	17
2011	3ª U	52	-	12	02	38

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 84 a 89, 151 a 157 e 164 a 167.

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 28/13, de 28/02/13, do NRE de Cascavel, composta pelos técnicos pedagógicos: Francisca Tereza Orsi – licenciada em História, Adriana Furlanetto – licenciada em Educação Física e Gizeli C. A. de Oliveira – licenciada em Letras procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 184).

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica CEF/SEED de 30/07/13, encaminha o processo para renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fl. 191).



PROCESSO Nº 1891/13

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Instituto Educacional Pastor Manoel Soares – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Braganey.

Constam às fls. 195 e 196 requerimentos de vistoria do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

(...)O Instituto Educacional...vem através deste justificar os motivos do envio dos protocolos dos documentos solicitados para dar continuidade ao processo...conforme conta no histórico de tramitação...este processo deu entrada no CEE, e até esperávamos que o mesmo tivesse se encerrado no decorrente ano, mas não aconteceu e novamente os documentos de Laudos da Vigilância Sanitária e Bombeiros (e este por o Colégio situar em área rural, nem previsão puderam dar) expiraram, e como se sabe, esses documentos costumam demorar meses, e já estamos com este processo a 1 ano tramitando na SEED. Estamos cientes da importância dos mesmos estarem atualizados e já protocolamos a próxima vistoria...(fl. 114).

A instituição de ensino dispõe de biblioteca, laboratórios de Física, Química, Biologia e de Informática devidamente equipados, área coberta de recreação, quadra poliesportiva e sanitários adaptados.

A secretaria da escola está com a documentação escolar arquivada em conformidade com a legislação vigente.

Os docentes possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 11/11/12 até 11/11/17, do Instituto Educacional Pastor Manoel Soares – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Braganey, mantido pela Associação de Ensino Oehninger, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.



PROCESSO Nº 1891/13

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de abril de 2014.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE